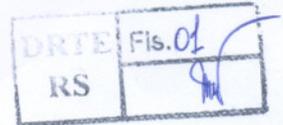


Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(TRANSPORTE COLETIVO URBANO)

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S	46218.018057/2002-91
E	
R	
P	
R	
O	

CLÁUSULA PRIMEIRA 14 AGO 2002
SALÁRIO NORMATIVO

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, em 75,75% (setenta e cinco, vírgula setenta e cinco por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/06/2001 a 31/05/2002, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido a empregados admitidos após a data base. Os salários normativos ficam assim estabelecidos, com os arredondamentos efetuados:

BASE: URUGUAIANA, ITAQUI, MANOEL VIANA, QUARAÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS e BARRA DO QUARAÍ;

a) MOTORISTAS	: salário base de	R\$ 495,00
b) COBRADORES	: salário base de	R\$ 313,13
c) VIGIA	: salário base de	R\$ 495,00
d) AUXILIAR DE MECÂNICO:	salário base de	R\$ 313,13
e) SERVIÇOS GERAIS	: salário base de	R\$ 200,00
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%)	R\$ 40,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções elencadas nesta cláusula;

CLÁUSULA SEGUNDA

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT -

As empresas abrangidas pela presente Convenção, fornecerão mensalmente a seus empregados, na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, CHEQUE-CARDÁPIO ou PAT, nos seguintes valores:

a) MOTORISTAS	:	R\$ 235,00
b) COBRADORES	:	R\$ 127,73
c) VIGIA	:	R\$ 127,73
d) AUXILIAR DE MECÂNICO:	R\$ 127,73
e) SERVIÇOS GERAIS	:	R\$ 50,00

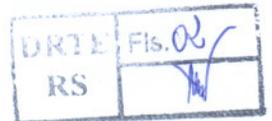
Almeida

[Handwritten signature]

01/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor correspondente ao PAT não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folha de pagamento o correspondente a 03% (três por cento) de seu custo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o PAT será fornecido durante os doze meses da vigência da presente Convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se aposentar, comprovadamente, o PAT deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA C.I.P.A.

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

CLÁUSULA QUARTA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana ou compensável nos domingos do mês subsequente;

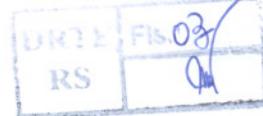
02/12

Beira

[Handwritten signatures and marks]

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



CLÁUSULA QUINTA

CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (03) horas;

CLÁUSULA SEXTA

FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de duas (02) calças; duas (02) bermudas e quatro (04) camisas (manga larga e curta), por ano. Esses trabalhadores receberão, também, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo;

Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

CLÁUSULA SÉTIMA

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco) nas subseqüentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

CLÁUSULA OITAVA

HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até 11:30h (onze horas e trinta minutos), dentro dos seguintes limites e horários:

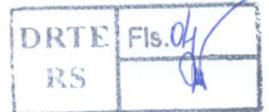
- a) **TURNO** de 07:20h (sete horas e vinte minutos), com intervalo a critério de cada empresa;

Grivott

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
03/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



PARÁGRAFO ÚNICO: as horas excedentes às 07:20h (sete horas e vinte minutos) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula 7ª desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (04) horas, no dia seguinte e/ou nos subsequentes (salvo domingos e feriados), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

CLÁUSULA NONA

AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o correspondente a dois (02) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (3º) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FOLHA DE PAGAMENTO

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos, bem como cópias das folhas-ponto correspondentes ao período pago;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

AVISO DE DISPENSA

Areriv

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

04/12

[Handwritten mark]

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

As empresas acordantes obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, nos meses de *junho e julho/2002*, em favor do Sindicato Profissional, um (01) dia de salário nominal, e a partir do mês de *junho/2002*, inclusive, dois por cento (2%), mensalmente, cujo desconto deverá incidir sobre o salário e PAT, conforme decisão da categoria em Assembléia Geral Extraordinária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais descontos serão efetuados a título de "Contribuição Assistencial" e a oposição, caso houver, deverá de ser feita no prazo máximo de dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou-a;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento até o décimo (10º) dia de cada mês, implicará em acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento);

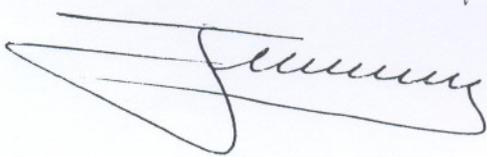
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao recolhimento de seus empregados (a favor da Entidade Profissional), aos cofres do Sindicato da Categoria Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 0010-8;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas abrangidas pela presente Convenção comprometem-se em recolher a favor do SINDICATO PROFISIONAL, uma contribuição sem descontar do trabalhador, equivalente a três (03) dias de salário, cujos pagamentos terão incidência a partir de julho/2002, sendo um dia por mês até completar o número de cada base;

05/12



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas acordantes, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme os termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

AVISO PRÉVIO

O empregado terá direito, durante a vigência do período do aviso prévio, de optar pela concessão ou não na redução de sua jornada diária de trabalho, para início ou fim da mesma e, sempre que, no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritórios e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Revisi

K

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

06/12

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;
As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos previstos no item 03, da Portaria MTB. 3.283/11/10/1988;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ESCALA DE SERVIÇOS

A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS

É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o documento hábil, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

As Empresas adiantarão dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de R\$ 25,00, por dia viajado;

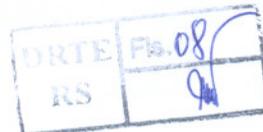
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

07/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



Serão eleitos dois (02) DELEGADOS SINDICAIS, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituírem um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (10) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho de 2002. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DIAS DE DISPENSA

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída a categoria profissional:

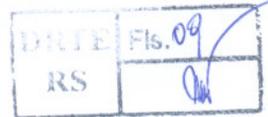
- a) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
- b) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
- d) até 02 (dois) dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico, do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
- e) garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
- f) até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, por convocação do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

Perini

08/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - P.T.S.

Todo o empregado que já tenha completado ou venha completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do P.T.S., ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais 01% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das 22:00h às 05:00h da manhã;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

ATRASO AO SERVIÇO

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado chegando atrasado ao serviço tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

QUADROS DE AVISOS

Gen

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
09/12

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

DATE	Fls. 10
RS	PA

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

CARTÃO OU LIVRO PONTO

Será considerado como efetivo serviço o período de 00:10m (dez minutos) antes e depois da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar e concluir, respectivamente, a prestação laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

FERIADO TRABALHADO

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá renumeração em dobro. Havendo horas-extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

PAGAMENTO DE FÉRIAS

Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação de no mínimo 48:00 horas antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

ATRASO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária;

10/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

DRTE	Fis. 11
RS	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, bem como de outros serviços considerados insalubres, na base de vinte por cento (20%) do salário mínimo do governo, independentemente de pericia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 300 (trezentas) UFIRs., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer, da presente Convenção;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
DIFERENÇAS DE SALÁRIO

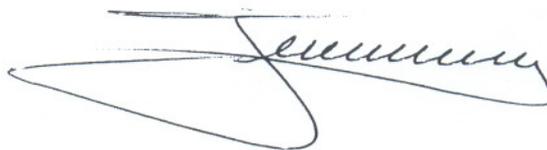
As diferenças salariais por ventura existentes, deverão ser pagas na folha imediata posterior à celebração da presente Convenção. A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência a partir de 01.06.2002 até 31.05.2003;

Uruguiana, 21.06.2002;

Assinatura

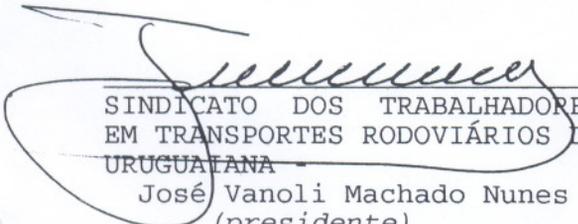


11/12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Uruguaiana RS

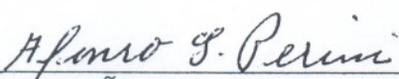
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

Uruguaiana, 21 de junho de 2002;

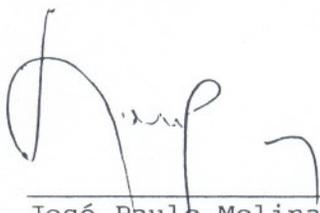

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
URUGUAIANA -

José Vanoli Machado Nunes
(presidente)


SINDICATO DAS EMPRESAS EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DO RS;


ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES
DE PASSAGEIROS URBANOS DE URU-
GUAIANA -

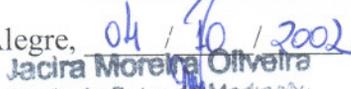
Afonso Silvio Perini
(presidente)


José Paulo Molinari de Souza
OAB/RS 30.429

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado
de fls. 01 a 12, por mim rubricadas, confere com o
original depositado nesta SERET/Setor de Mediação
sob o protocolo nº 46218. 018054/2002-91

Porto Alegre, 04 / 10 / 2002


Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS